

TERCEIRO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS

Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos ("Aditamento"), por e entre:

ROBSON CAMPOS DOS SANTOS CRUZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Alameda das Paineiras, nº 198, Aldeia da Serra, Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06519-305, portador da carteira de identidade RG nº 22.999.129, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 171.233.538-38 ("Robson");

GUSTAVO DANZI DE ANDRADE, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, nº 59, ap. 301, Parnamirim, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52060-030, portador da carteira de identidade RG nº 5.912.690, expedida pelo SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 038.064.264-65 ("Gustavo");

IGOR DE ANDRADE LIMA GATIS, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Amazonas nº 196, ap. 204, Boa Viagem, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51011-065, portador da carteira de identidade RG nº 5264567, expedida pelo SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 036.546.014-13 ("Igor");

FELIPE VALENÇA DE SOUSA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar nº 2366, ap. 501, Piedade, Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54410-000, portador da carteira de identidade RG nº 4894299, expedida pelo SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 962.097.044-68 ("Felipe" e, em conjunto com Robson, Gustavo, Igor, os "Alienantes Pessoas Físicas");

SPRINT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA., fundo de investimento em participações, com sede na Praia de Botafogo, 501, bloco 01, sala 501, Botafogo, CEP 22.250-040, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro inscrito no CNPJ sob o nº 21.430.554/0001-07, neste ato representado por seu gestor, Siguler Guff Gestora de Investimentos (Asset Management) Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Av. Horácio Lafer, nº 160, sala 42, Itaim Bibi, CEP 04538-080, inscrita no CNPJ/ME 13.772.037/0001-80 ("FIP" e, em conjunto com os Alienantes Pessoas Físicas, os "Alienantes"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº

15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário").

Os Alienantes e o Agente Fiduciário são doravante denominados em conjunto como as "Partes" e, individualmente, a "Parte";

e, ainda, como interveniente anuente:

ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Horácio Lafer, nº 106, cj. 41, Itaim Bibi, CEP 04.538-080, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.446.280/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia");

CONSIDERANDO QUE, em 2 de março de 2021, as Partes e a Companhia celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"); e

CONSIDERANDO QUE, nos termos do Contrato, as Partes resolvem aditar o Contrato para excluir a possibilidade de liberação proporcional da presente garantia e refletir corretamente as Obrigações Garantidas descritas no Anexo III ao Contrato;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

1. As Cláusulas 2.2, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5 do Contrato serão excluídas do Contrato para deixar de prever a possibilidade de liberação proporcional da garantia em questão. Dessa forma, as demais cláusulas serão reenumeradas de forma subsequente e toda e qualquer referência à Solicitação de Liberação Parcial de Ações deverá ser excluída do Contrato.

2. O Anexo A a este Aditamento substituirá integralmente o Anexo III ao Contrato. As Partes desde já concordam que as Obrigações Garantidas no Anexo A (e, conseqüentemente, no Anexo III ao Contrato) passará a ser a descrição das Obrigações Garantidas, conforme indicado no Contrato, independentemente de qualquer outra formalidade.

2. Para os fins legais, os Alienantes apresentam neste ato a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme o caso) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo contribuições sociais) expedida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, cuja cópia constitui (e constituirá) o Anexo B a este Aditamento.

3. Todas as declarações e garantias contidas no Contrato são ora ratificadas,

inclusive com relação às ações objeto deste Aditamento e os Direitos Econômicos delas decorrentes.

4. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Aditamento deverão ter a definição a eles atribuída no Contrato.

5. Todas as demais disposições do Contrato são ora ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia, aplicando-se de igual forma às Ações Alienadas elencadas no Anexo A ao presente Aditamento.

6. Este Aditamento constitui parte integrante do Contrato, para todos os fins de direito.

7. As Partes concordaram expressamente no Contrato em se submeter às autoridades judiciárias brasileiras para processar e julgar ações decorrentes ou relacionadas a este Aditamento, ficando eleito exclusivamente o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste ou relativos a este Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8. Este Aditamento será registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede da comarca de cada uma das Partes em até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

9. Para fins de registro, as Partes atribuem ao presente Aditamento o valor de R\$1,00 (um real).

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, em conjunto com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de dezembro de 2022

(Página de assinaturas 1/8 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos, celebrado entre Robson Campos dos Santos Cruz, Gustavo Danzi de Andrade, Igor de Andrade Lima Gatis, Felipe Valença de Sousa, Sprint Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Acqio Holding Participações S.A.)

ROBSON CAMPOS DOS SANTOS

DocuSigned by:

Robson Campos dos Santos Cruz

E8379695C55D4E1...

(Página de assinaturas 2/8 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos, celebrado entre Robson Campos dos Santos Cruz, Gustavo Danzi de Andrade, Igor de Andrade Lima Gatis, Felipe Valença de Sousa, Sprint Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Acqio Holding Participações S.A.)

GUSTAVO DANZI DE ANDRADE

DocuSigned by:

Gustavo Danzi de Andrade

C4864905E1574E0...

(Página de assinaturas 3/8 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos, celebrado entre Robson Campos dos Santos Cruz, Gustavo Danzi de Andrade, Igor de Andrade Lima Gatis, Felipe Valença de Sousa, Sprint Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Acqio Holding Participações S.A.)

IGOR DE ANDRADE LIMA GATIS

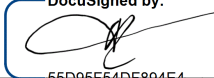
DocuSigned by:

Igor de Andrade Lima Gatis

8E9AB805DB714AB...

(Página de assinaturas 4/8 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos, celebrado entre Robson Campos dos Santos Cruz, Gustavo Danzi de Andrade, Igor de Andrade Lima Gatis, Felipe Valença de Sousa, Sprint Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Acqio Holding Participações S.A.)

FELIPE VALENÇA DE SOUSA

DocuSigned by:

55D96F64DF804E4...

(Página de assinaturas 5/8 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos, celebrado entre Robson Campos dos Santos Cruz, Gustavo Danzi de Andrade, Igor de Andrade Lima Gatis, Felipe Valença de Sousa, Sprint Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Acqio Holding Participações S.A.)

SPRINT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

DocuSigned by:
César Collier
71B6BC4EF42C498...

Nome: César Collier

DocuSigned by:
Fernando Arakaki
E6AF23E83135498...

Nome: Fernando Arakaki

(Página de assinaturas 6/8 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos, celebrado entre Robson Campos dos Santos Cruz, Gustavo Danzi de Andrade, Igor de Andrade Lima Gatis, Felipe Valença de Sousa, Sprint Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Acqio Holding Participações S.A.)

ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:

Flávio Mambreu Menezes

CC1044A32F8E471...

Nome: Flávio Mambreu Menezes

DocuSigned by:

Gustavo Danzi de Andrade

C4864905E1574E0...

Nome: Gustavo Danzi de Andrade

(Página de assinaturas 7/8 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos, celebrado entre Robson Campos dos Santos Cruz, Gustavo Danzi de Andrade, Igor de Andrade Lima Gatis, Felipe Valença de Sousa, Sprint Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Acqio Holding Participações S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.

DocuSigned by:

2DE8E050B6FD48F...

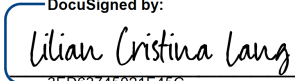
DocuSigned by:

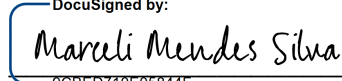
8964DEDC1155490...

Nome: Bruno Ivonez Borges Alexandre Nome: Guilherme Marcuci Machado

(Página de assinaturas 8/8 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos, celebrado entre Robson Campos dos Santos Cruz, Gustavo Danzi de Andrade, Igor de Andrade Lima Gatis, Felipe Valença de Sousa, Sprint Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Acqio Holding Participações S.A.)

Testemunhas:

1. DocuSigned by:

3ED63745021E45C...
Nome: Lilian Cristina Lang
CPF: 20096827858

2. DocuSigned by:

9CBED710E05844F...
Nome: Marceli Mendes Silva
CPF: 485.233.338-60

ANEXO A AO ADITAMENTO

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(Termos utilizados neste Anexo III que não estiverem definidos aqui ou no Contrato têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, conforme aplicável).

Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão será de R\$49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que (i) o valor de todas as Debêntures da Primeira Série será de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), (ii) o valor de todas as Debêntures da Segunda Série será de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), e (iii) o valor de todas as Debêntures da Terceira Série será de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
Quantidade/Valor Nominal Unitário	34.000 (trinta e quatro mil) debêntures, sendo (i) 24.000 (vinte e quatro mil) debêntures da primeira série (" <u>Debêntures da Primeira Série</u> "), cada uma com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (" <u>Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série</u> "), (ii) 5.000 (cinco mil) debêntures da segunda série (" <u>Debêntures da Segunda Série</u> "), cada uma com valor nominal unitário de R\$2.000,00 (dois mil reais) na Data de Emissão (" <u>Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série</u> "), e (iii) 5.000 (cinco mil) debêntures da terceira série (" <u>Debêntures da Terceira Série</u> "), cada uma com valor nominal unitário de R\$3.000,00 (três mil reais) na Data de Emissão (" <u>Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série</u> " e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, o " <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
Remuneração	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de <i>spread</i> de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo

	pagamento, calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão (" <u>Remuneração</u> ").
Pagamento da Remuneração	A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, sempre no dia 2 de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 2 de abril de 2021 e o último na Data de Vencimento.
Data de Vencimento	2 de março de 2024
Pagamento do Valor Nominal Unitário	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte maneira: I. Com relação às Debêntures da Primeira Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 7 (sete) parcelas, sendo: (a) a primeira parcela, no valor correspondente a 14,2900% (quatorze inteiros e dois mil e novecentos décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 2 de setembro de 2022; (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6667% (dezesseis inteiros e seis mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 1 de fevereiro de 2023; (c) a terceira parcela, no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 2 de março de 2023; (d) a quarta parcela, no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 2 de junho de 2023;

	(e) a quinta parcela, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 2 de setembro de 2023; (f) a sexta parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 2 de dezembro de 2023; e (g) a sétima parcela, no valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida na Data de Vencimento. II. Com relação às Debêntures da Segunda Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 7 (sete) parcelas, sendo: (a) a primeira parcela, no valor correspondente a 14,2900% (quatorze inteiros e dois mil e novecentos décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 2 de setembro de 2022; (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6667% (dezesesseis inteiros e seis mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 1 de fevereiro de 2023; (c) a terceira parcela, no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal
--	--

	Unitário das Segunda da Primeira Série, devida em 2 de março de 2023; (d) a quarta parcela, no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 2 de junho de 2023; (e) a quinta parcela, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 2 de setembro de 2023; (f) a sexta parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 2 de dezembro de 2023; e (g) a sétima parcela, no valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida na Data de Vencimento. III. Com relação às Debêntures da Terceira Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 7 (sete) parcelas, sendo: (a) a primeira parcela, no valor correspondente a 14,2900% (quatorze inteiros e dois mil e novecentos décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 2 de setembro de 2022; (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6667% (dezesesseis inteiros e seis mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) do
--	---

	saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 1 de fevereiro de 2023; (c) a terceira parcela, no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 2 de março de 2023; (d) a quarta parcela, no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 2 de junho de 2023; (e) a quinta parcela, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 2 de setembro de 2023; (f) a sexta parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 2 de dezembro de 2023; e (g) a sétima parcela, no valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida na Data de Vencimento.
Encargos Moratórios	(i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Demais Encargos	Todos os demais encargos, despesas, custos, indenizações, honorários, comissões e demais valores devidos pela Companhia, conforme descrito na Escritura de Emissão.
-----------------	---

A presente tabela, que resume certos termos das Obrigações Garantidas, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures

ANEXO B AO ADITAMENTO

CERTIDÕES EMITIDAS EM NOME DAS ALIENANTES

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº CB58.8268.9D1E.5E8D, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 9 de setembro de 2022 e válida até 8 de março de 2023, em relação ao alienante Felipe Valença de Sousa.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FELIPE VALENCA DE SOUSA
CPF: 962.097.044-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:05 do dia 09/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2023.

Código de controle da certidão: CB58.8268.9D1E.5E8D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 9260.5E5D.8D3C.6156, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 9 de setembro de 2022, válida até 8 de março de 2023, em relação ao alienante Robson Campos dos Santos Cruz.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROBSON CAMPOS DOS SANTOS CRUZ
CPF: 171.233.538-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:51 do dia 09/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2023.

Código de controle da certidão: **9260.5E5D.8D3C.6156**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº CB58.8268.9D1E.5E8D, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 9 de setembro de 2022, válida até 8 de março de 2023, em relação ao alienante Gustavo Danzi de Andrade.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUSTAVO DANZI DE ANDRADE
CPF: 038.064.264-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:15:32 do dia 09/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2023.
Código de controle da certidão: D107.DD39.D650.9B00
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº FF4C.B8B1.0563.FF01, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 23 de dezembro de 2022, válida até 21 de junho de 2023, em relação ao alienante Igor de Andrade Lima Gatis.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IGOR DE ANDRADE LIMA GATIS
CPF: 036.546.014-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:13:44 do dia 23/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2023.

Código de controle da certidão: **FF4C.B8B1.0563.FF01**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº B129.5B1B.4923.D5E5, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 09 de setembro de 2022, válida até 08 de março de 2023, em relação ao alienante Sprint Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SPRINT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA
CNPJ: 21.430.554/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:22:56 do dia 09/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2023.

Código de controle da certidão: **B129.5B1B.4923.D5E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificado de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 90567D3C888B0DE1770326E0469EC82E7F16DEA182995A1A9BFD5F2A61010783

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 24/02/2023 , protocolado sob o nº 1148438 e averbado ao protocolo nº 1135754, na conformidade da Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do documento original

Arquivo: 1148438.pdf

Páginas: 22

Nomes: 7

Descrição: TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AVERB 1135754



Certificado:

E=enterprisesupport@docusign.com, CN="DocuSign, Inc.", OU=Technical Operations, O="DocuSign, Inc.", L=San Francisco, S=California, C=US

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 15/12/2023 15:50:28

Data/Hora computador local: 30/01/2023 - 12:07

Carimbo do tempo: Não



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEIA37137-EBE
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cód. TJ: 0748 - RIO DE JANEIRO

Documento apresentado hoje e registrado sob nº de protocolo 1148438

RIO DE JANEIRO - 24/02/2023

EMOL+PMCMV: 183,17 Distribuidor: 33,14 FETJ: 41,42

FUNDPERJ: 10,35 FUNPERJ: 10,35 FUNARPEN: 8,23

ISSQN: 11,14 T O T A L (R\$): 297,80

